TC nº 72-000.880.16-28

BALANÇO. EXERCÍCIO 2015. AMLURB. APROVADO. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

2.938ª Sessão Extraordinária

Trânsito em julgado: 26/10/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente com o TC 72-002.318.15-11, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO, relativos ao exame das Contas da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB e do Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU, referentes ao exercício financeiro de 2015.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, nos termos de seu relatório e voto, EDSON SIMÕES – Revisor, com voto proferido em separado, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI, em julgar regulares as Contas apresentadas pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB e Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU, relativas ao exercício de 2015, ressalvando-se os atos não vistos ou pendentes de apreciação.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em expedir as seguintes determinações:

1. Reclassifique a conta contábil “AMLURB/FMLU Repasses do Tesouro Municipal”, de Aplicações Financeiras para Bancos Conta Movimento.

2. Considerando o dever de nomeação dos aprovados no Concurso Público e a necessidade de estruturação do quadro de pessoal da Autarquia para cumprimento de seu objeto social, a AMLURB deve promover as ações necessárias para nomear os candidatos aprovados no concurso público realizado.

Considerando, conforme constou no Acórdão referente às Contas de 2013 e diante da permanência das infringências mencionadas até o julgamento das Contas de 2015, em determinar a seguinte medida:

3. Apresente de forma segregada o orçamento da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB e o do Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em reiterar todas as determinações de exercícios anteriores, pendentes de cumprimento ou de implementação:

a - Atender ao disposto no parágrafo único do artigo 2º do Decreto 43.271/03, e no artigo 3º, do mesmo decreto, registrando as receitas relativas ao Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU no respectivo Fundo. (Determinação enfatizada pelo Conselheiro EDSON SIMÕES – Revisor)

b - Atender ao disposto no parágrafo único do artigo 2º do Decreto 43.271/03, segregando as contas da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB e do Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU. (Determinação enfatizada pelo Conselheiro EDSON SIMÕES – Revisor)

c - Regularizar as movimentações de bens, direitos e obrigações, bem como os demais registros ocorridos equivocadamente na Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, referente ao Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU.

ACORDAM, também, à unanimidade, consoante proposta do Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Presidente, em expedir ofício acompanhado do Relatório e voto do Relator e deste Acórdão ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, tendo como signatário o Douto Relator do feito, Conselheiro JOÃO ANTONIO, para que, ciente das determinações elencadas como itens “2” e “b” deste Acórdão, envide esforços para seu atendimento.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 9 de agosto de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

EDSON SIMÕES
Revisor

MAURÍCIO FARIA
Conselheiro

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro